

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 97003-2024-CPL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA **UASG 925849**

OBJETO

Locação de imóvel para instalação de Promotorias de Justiça no município de Itapiranga/Am, por 60 (sessenta) meses.

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTA

Dia 09/09/2024

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTAS:

e-mail: licitacao@mpam.mp.br

OU

Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473, no horário das 09:00h à 15:00h.

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO
- 2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
- 3. DO F<u>UNDAMENTO LEGAL</u>
- 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL
- 5. DO LEIAUTE
- 6. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA
- 7. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
- 8. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL
- 9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- 10. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO
- 11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
- 12. DO PAGAMENTO
- 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I PROJETO BÁSICO Nº 17.2024.DEAC
- ANEXO ÚNICO DO PROJETO BÁSICO Nº 17.2024.DEAC ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
- ANEXO III Modelo de Proposta para Locação de Imóvel

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 97003/2024/CPL/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2024.015744, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Ato PGJ n.º 239/2024, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, torna público que realizará o presente Chamamento para prospectar imoveis para locação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, da Recomendação CNMP nº 66, de 13 de novembro de 2018, da IN SEGES/ME Nº 103, de 30 de dezembro de 2022, do Ato nº 008/2024/PGJ, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a prospecção, no mercado imobiliário do município de **Itapiranga/AM**, de imóveis, localizados no **perímetro máximo de 350,0m (trezentos e cinquenta) metros** da localização do Fórum da Comarca, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, prorrogável a critério da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel que atenda aos requisitos mínimos especificados neste Edital.
- 1.2. As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias, não limitando as possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Chamamento Público.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Consoante documentos relacionados no Processo SEI 2024.015744, que determina adoção de medidas necessárias à locação de imóvel que atenda aos requisitos desta Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ).
- 2.2. Aplicação do Plano Estratégico do MPE/AM 2017 2027, em especial aquelas integrantes do objetivo "modernizar e expandir a infraestrutura física".
- 2.3. A locação de imóvel destinado às instalações de Promotorias de Justiça no município de **Itapiranga/AM**, visa ofertar um ambiente propício ao desenvolvimento e continuidade da prestação dos serviços laborais, internos e externos, executados por membros, servidores e funcionários ao público atendido pelas promotorias, além do resguardo dos bens patrimoniais, garantindo segurança e bem-estar a todos

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A locação obedecerá a:

- 3.1.1. o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que normatiza licitações e contratos da Administração Pública;
- 3.1.2. as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;
- 3.1.3. Subsidiriamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.1.4. o Ato Nº 008/2024/PGJ que define os procedimentos administrativos de contratação de bens e serviços no âmbito do Ministério Público do Amazonas os quais se realizarão por meio de etapas e atos estruturados de forma lógica para a consecução do interesse público envolvido.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- 4.1. Os requisitos mínimos e desejáveis constam do Anexo I PROJETO BÁSICO Nº 17.2024.DEAC.1390959.2024.015744.
- 4.2. O imóvel deverá estar totalmente concluído, em condições de operação e adaptado aos padrões exigidos neste Edital e ao constante da proposta apresentada pela proponente escolhida.

5. DO LEIAUTE

- 5.1. A(s) proposta(s) recebida(s) passará(ão) pela análise da área de engenharia da PGJ-AM para estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do(s) imóvel(is) aos requisitos mínimos definidos no Edital de Chamamento Público e anexos.
- 5.2. O estudo de leiaute subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1.** As propostas serão recebidas até às 18 horas, horário de Brasília, do dia <u>09/09/2024</u>, por meio do correio eletrônico *licitacao@mpam.mp.br*, ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473, no horário das **09:00h** à **15:00h**.
 - 6.1.1. Não será considerada proposta protocolada após a data e horário limites constantes do item 6.1 acima ou por meios que não os acima previstos.
 - 6.1.2. Até a data e horário limites para apresentação das propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta protocolada.
- 6.2. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, conforme Anexo II deste Edital.
- 6.3. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.
- 6.4. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.
- 6.5. A proposta deverá vir acompanhada de declaração de que o(s) proprietário(s), seu(s) cônjuge(s), parente(s) em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou seus dirigentes, no caso de pessoa jurídica, inclusive como administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção de pessoa jurídica, não guardam vínculo de parentesco com membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL.
- 6.6. As propostas serão analisadas pela PGJ-AM observando o atendimento das condições de entrega da proposta, localização, prazos e demais disposições constantes do presente edital. Ao final, será elaborado Relatório com a lista dos imóveis apresentados e, em seguida, será divulgado o resultado da prospecção do Mercado imobiliário.
- 6.7. Nas análises das propostas ofertadas a PGJ-AM poderá solicitar documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.
- 6.8. O resultado do chamamento será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da PGJ-AM https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes
- 6.9. A proposta deve trazer consignado ao valor da locação o valor de manutenção anual que será parte integrante do contrato, nos termos do item 6 do PROJETO BÁSICO Nº 17.2024.DEAC.1390959.2024.015744, Anexo I deste Edital.

7. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 7.1. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e a elaboração do Laudo de Avaliação do Imóvel realizada por profissional ou servidor habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, será iniciado o processo de locação de imóvel, desde que o preço de locação esteja compatível com o mercado.
- 7.2. Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender a PGJ-AM, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021;
- 7.3. Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender a PGJ-AM o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.
- 7.4. Verificado que o imóvel atende o presente Edital, o proponente será comunicado por escrito.
- 7.5. Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos abaixo listados, além daqueles que comprovem a regularidade fiscal de acordo com a sua constituição jurídica:
 - a) cópia autenticada do "Habite-se" do imóvel;
 - b) cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
 - c) certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel;
 - d) certidão negativa de débito junto às concessionárias de serviço público de água e energia elétrica;
 - e) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União se o locador for pessoa física;
 - f) se o locador for pessoa jurídica: Contrato social no caso de pessoa jurídica acompanhada de sua última alteração, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - g) cópia autenticada do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
 - h) contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a administradora/imobiliária, se for o caso;
 - i) declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica;
 - j) Certidão atualizada de Ônus Reais do imóvel;
 - k) relativamente ao ICMS e ITCM (transmissão causa mortis), Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativamente ao ISSQN, IPTU e ITBI (transmissão inter vivos);
 - l) alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, conforme legislação local; e
 - m) outros documentos exigidos pela legislação municipal/distrital para comprovar as condições de habitabilidade do imóvel.
 - n) Declaração expressa de ciência da sua obrigação, como LOCADOR, da responsabilidade pelo pagamento das despesas referentes às taxas de IPTU e prêmio de seguro contra incêndio, em conformidade ao disposto no art. 22, inciso VII da Lei do Inquilinato;
 - o) Projeto arquitetônico aprovado na Prefeitura com Relatório Fotográfico;
 - p) Certidão atualizada de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias do imóvel;
 - r) Certidão dominial vintenária;

8. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

8.1. O imóvel deverá ser provisoriamente entregue mediante a disponibilização das chaves no prazo acordado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pela Equipe de

Engenharia da PGJ-AM.

- 8.1.1. O LOCADOR deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, disponibilizar o imóvel para que sejam realizadas as adaptações necessárias.
- 8.1.2. No ato de entrega, o imóvel deverá apresentar os requisitos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da proponente.
- 8.2. Confirmadas as condições descritas nos itens 8.1., será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel pela PGJ-AM, observado o disposto no subitem 7.5 deste Edital.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. A PGJ-AM designará uma comissão para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 10.1. A PGJ-AM, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresso consentimento da proponente adjudicatária.
- 10.2. As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pela PGJ-AM, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991.
- 10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela PGJ-AM, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria.
- 10.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pela PGJ-AM, salvo os desgastes naturais do uso normal.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Para assinatura do contrato deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital.
- 11.2. O contrato decorrente da locação terá vigência de 05 (cinco) anos, contada da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.
- 11.3. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela PGJ-AM, precedido de vistoria do imóvel.
- 11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.
- 11.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. As despesas decorrentes da locação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça para o exercício de 2024, sendo nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.
- 12.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, documentos de cobrança correspondente e certidões tenha sido emitido e apresentado pelo LOCADOR à LOCATÁRIA até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento.
- 12.3. As demais condições de pagamento são estabelecidas no item 13 do PROJETO BÁSICO Nº 17.2024.DEAC.1390959.2024.015744, Anexo I deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Chamamento Público, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 15 horas (horário de Brasília), na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus AM, pelos telefones (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: <u>licitacao@mpam.mp.br</u>.
- 13.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.
- 13.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.
- 13.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.
- 13.6. A homologação do resultado deste Chamamento Público não implicará direito à contratação.
- 13.7. Em substituição aos respectivos originais todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação**;
- 13.8. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da chamamento, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios https://www.gov.br/compras/pt-br e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.
 - 13.8.1. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br.
 - 13.8.2. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página, depositado na Conta-Corrente n.º 136200-3, Agência 3736-2, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.
- 13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base no Ato PGJ n.º 008/2024 e na Lei n.º 14.133/21 e alterações.
- 13.10. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.
- 13.11. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 13.11.1. Anexo I PROJETO BÁSICO Nº 17.2024.DEAC.1390959.2024.015744; 13.11.1.1. Anexo I - A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - 1390957;
- 13.11.2. Anexo II Modelo de Contrato de Locação de Imóvel.
- 13.11.3. Anexo III Modelo de Proposta para Locação de Imóvel;

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

CLEITON DA SILVA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Ato PGJ n.º 239/2024 - DOMPE, Ed. 2882, de 15.07.2024 Matrícula n.º 000.640-8A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO I - PROJETO BÁSICO Nº 17.2024.DEAC.1390959.2024.015744

1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel para instalação de Promotorias de Justiça no município de **Itapiranga/Am.**

2. OBJETIVO

2.1 Atender às necessidades de instalação de Promotorias de Justiça no município de **Itapiranga/Am**., com ambiente de trabalho adequado e seguro para o melhor desenvolvimento das atividades laborais.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Consoante documentos relacionados no Processo SEI 2024.015744, que determina adoção de medidas necessárias à locação de imóvel que atenda aos requisitos desta Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ).
- 3.2 Aplicação do Plano Estratégico do MPE/AM 2017 2027, em especial aquelas integrantes do objetivo "Modernizar e expandir a infraestrutura física".
- 3.3 A locação de imóvel destinado às instalações de Promotorias de Justiça no município de **Itapiranga/Am**., visa ofertar um ambiente propício ao desenvolvimento e continuidade da prestação dos serviços laborais, internos e externos, executados por membros, servidores e funcionários ao público atendido pelas promotorias, além do resguardo dos bens patrimoniais, garantindo segurança e bem estar a todos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- **V** aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados

os seguintes requisitos:

- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- **III** justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

. . .

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O Projeto Básico tem por objeto a locação de imóvel para instalações de Promotorias de Justiça no município de **Itapiranga/Am**..
- 5.2 O imóvel ofertado deverá atender as especificações mínimas relacionadas nos itens abaixo.
- 5.2.1 Quadro de ambientes/áreas mínimas necessárias;

MPE/AM- AMATURÁ						
Ambientes	Qtde	Área mínima (m²)	Previsão de recursos humanos			
Recepção	01	9,0 m ²	até 05 (cinco) Visitantes 01 (um) funcionário (recepcionista)			
Sala Técnica/Arquivo	01	3,0 m ² (não essencial)	Rack de informática			
Promotorias de Justiça	01	10,0 m ²	01 (uma) Pessoas			
Salas de apoio	03	10,0 m ²	03 (três) Pessoas			
Sala de reunião	1	10,0 m ² (não essencial)	8 pessoas			
Banheiro Masculino/Feminino por pavimento	01	2,50m ²	1 (uma) pessoa			
Banheiro acessível	1	2,55m² (passível de exceção)	Conforme legislação			

- 5.3 O imóvel deverá estar com infraestrutura adequada aos padrões mínimos ao MPE/AM, no prazo estabelecido no item 6.2.
- 5.4 O imóvel deverá estar a uma distância no **perímetro máximo de 350,0m (trezentos e cinquenta) metros** da localização do Fórum da Comarca, justificados para otimização de deslocamento.
- 5.5 A edificação deverá ser construída em alvenaria e estrutura de concreto (se possível laje) e ter área mínima construída conforme quadro 5.2.1, que atenda aos seguintes ambientes internos: Ambiente para Recepção, Sala para Apoio Administrativo, Sala de reunião, Sala para Promotoria, Banheiros para atendimento ao público, aos servidores e membros.
- 5.6 A edificação deve ter seu perímetro todo cercado por muro de alvenaria com altura mínima entre 2,0 (dois) e 2,5 (dois e meio) m.
- 5.7 Ter esquadrias que garantam o mínimo de iluminação e ventilação naturais, pé-direito de permanência prolongada de, no mínimo, 2,70 m (dois metros e setenta centímetros), ou consoante exigências da legislação local, Código de Obras, ou legislação análoga municipal.
- 5.8 As instalações elétricas deverão ser em sistema trifásico. A iluminação e as tomadas da rede comum e da rede estabilizada deverão estar em pleno funcionamento para uso de equipamentos eletrônicos tais como, computadores, telefones, impressoras/copiadoras/aparelhos de scanner,

aparelhos condicionadores de ar e outros. Em caso de tomadas simples, a troca por tomadas duplas ou triplas (2 ou 3 módulos), com número de circuitos suficientes, para evitar sobrecarga.

- 5.9 Todas as salas deverão ter refrigeração independente;
- 5.10 Todas as salas deverão ter no mínimo 4 (quatro) pontos elétricos com pelo menos dois circuitos independentes e 01 (uma) tomada dupla em circuito exclusivo para impressoras e 01 (um) tomada em circuito independente para o sistema de refrigeração;
- 5.11 A sala técnica deve ter espaço internamente para os equipamentos de suporte da infraestrutura de rede quais sejam (rack, switch, patch panel e access point, CFTV, No breack e outros que se fizer necessário para o funcionamento da rede de informática);
- 5.12 O imóvel deverá estar acordo com as normas de Acessibilidade e de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, e legislação municipal análoga;
- 5.13 O imóvel deve ter banheiros, na medida do possível, em número suficiente para atender a população estimada no quadro do item 5.2.1 e ter banheiros adaptados para PCD conforme recomendação das normas pertinentes ao assunto;
- 5.14 Na data da entrega das chaves, o imóvel deverá estar devidamente registrado no nome do locador, livre de ônus reais, estar quitado com as obrigações fiscais (pagamento de taxas e impostos junto aos órgãos públicos).
- 5.15 O período de locação será de 60 **(sessenta) meses**, atendendo à legislação vigente e ao Despacho Nº 475.2023.03AJ-SUBADM.1133868.2022.006636.

6. DO VALOR ESTIMADO DA LOCAÇÃO

- 6.1 O valor estimado da locação será objeto da proposta do proprietário e estará sujeito a laudo de avaliação comparativo com o mercado, consoante legislação vigente.
 - 6.1.1 A proposta deve trazer consignado ao valor da locação o valor de manutenção anual que será parte integrante do contrato.
 - 6.1.2 A manutenção predial deve conter:
 - 1. Pintura geral anual/remoção de umidades/infiltrações superveniente;
 - 2. Reparos em calçadas e pisos;
 - 3. Instalação nova/reparos nas instalações elétricas tomadas, trocas de lâmpadas;
 - 4. Reparos e manutenção em instalações hidros sanitárias (sistema de água-fria e esgotamento sanitário - manutenção de fossa/sumidouro se houver, troca de torneiras, reparos em caixas de descarga de bacias sanitárias, entre outros);
 - 5. Reparos em esquadrias janelas e portas, inclusive, fechaduras, acessórios e vidros;
 - 6. Manutenção de aparelhos condicionadores de ar;
 - 7. Reparos na cobertura estrutura e telhado (quando necessário);
 - 8. Reparos de forro:
 - 9. Outros reparos necessários a permitir um ambiente de trabalho salubre e seguro.
- 6.2 Após a assinatura do contrato o proprietário terá um prazo mínimo de 10(dez) dias disponibilizando o imóvel para readequá-lo as condições de operação da Promotoria.
 - 6.2.1 Esse prazo que visa permitir que o imóvel passe pelas adaptações e exigências para funcionar como Promotoria de Justiça.
- 6.3 O desembolso referente à locação só se dará após todos os ajustes necessários à

ocupação pelo Ministério Público do Estado do Amazonas tenham sido realizados.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os critérios para avaliação das propostas ofertadas serão:

Item	Critério	Pontos	Peso
1	Atendimento aos critérios do objeto	100	1,0
1.1	Área mínima (70% dos ambientes ou mais - conforme Item 5.2.1)	25	1,0
1.2	Estacionamento (70% do número de vagas ou mais vagas conforme quadro 5.2.1)	10	1,0
1.3	Pé-direito (2,60 m ou maior)	5	1,0
1.4	5 (cinco) ou mais banheiros	15	1,0
1.5	Ambientes climatizados (todos)	10	1,0
1.6	Instalação elétrica (trifásica)	5	1,0
1.7	Pontos elétricos e de lógica nas salas (6 ou mais)	10	1,0
1.8	Atendimento aos critérios de Acessibilidade	10	1,0
1.9	Estado de Conservação (edificação nova ou com reforma geral ou substancial com menos de 2 anos)	15	1,0
2	Distância da unidade/fórum	100	1,5
2.1	Até 100 m	70	1,5
2.2	Até 250 m	40	1,0
2.3	Até 350 m	20	0,5
2.4	Acima de 350 m	10	0,1
3	Valor da Proposta	100	2,5
3.1	Melhor preço	100	2,5
3.2	Até 20% acima do melhor preço	60	2,5
3.3	Até 50% acima do melhor preço	30	2,5
3.4	Acima de 50% do melhor preço	10	2,5

Definição dos critérios				
Atendimento aos critérios do objeto	Quanto mais critérios da especificação do objeto forem atingidos, maior será o número de pontos.			
Distância do fórum	Quando mais perto do fórum maior será o número de pontos			
Valor da Proposta	Quanto menor for o valor da proposta maior será número de pontos			

7.2 A proposta que melhor atender aos itens estipulado no quadro 5.2.1 das necessidades ministeriais, dada a localização nas proximidades do Fórum de Justiça, estado de conservação, disponibilidade para ocupação imediata, itens de segurança patrimonial e grau de necessidade de adaptações/reformas/intervenções e custos para tal será considerada vencedora.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a seguinte documentação atinente ao imóvel ofertado:
 - a. Título de propriedade com o respectivo registro atualizado;
 - b. Certidão Negativa de Débito de tributos municipais (ITBI, IPTU e taxas), expedida pelo

Município de Manaus; e. Guia de IPTU atual;

- c. Declaração de quitação de débitos para com as concessionárias de fornecimento de energia, água e condominiais, se houver;
- d. Croquis com as medidas dos ambientes do imóvel com Relatório Fotográfico;
- 8.2 A CONTRATADA deverá dar integral cumprimento à proposta, a qual passa a integrar o Contrato a ser firmado, das condições quanto à regularidade de suas documentações e das condições do imóvel, independente de transcrição;
- 8.3 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a efetivação da locação do imóvel;
- 8.4 Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos, taxas e despesas, incluindo energia e água, que incidirem sobre o imóvel até a emissão do Termo de Recebimento;
 - 8.4.1 Logo após a assinatura do contrato o proprietário providenciará a troca das titularidades das contas de consumo (água e energia);
- 8.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços do proprietário(s), bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços de adaptação do imóvel para o MP.
 - 8.5.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexiste qualquer vinculação da CONTRATADA com esta Instituição Ministerial em relação a essas obrigações.
- 8.6 A CONTRATADA deverá praticar todos os atos necessários para realizar as adaptações solicitadas pelo MP;
- 8.7 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força deste contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;
- 8.8 Providenciar, quando da entrega do imóvel, a disponibilização de todos os conjuntos de projetos atualizados, devidamente aprovados pelos órgãos competentes (quando houver);
- 8.9 A CONTRATADA compromete-se a desenvolver todas as obrigações previstas neste instrumento, de acordo com as cláusulas contratuais e disposições legais e regulamentares cabíveis, observando estreitamente as especificações indicadas.
- 8.10 A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
- 8.11 A CONTRATADA deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.
- 8.12 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.
- 8.13 A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis nº

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ-AM:

- 9.1 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Projeto Básico.
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 9.3 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, por meio de Ordem Bancária.
- 9.4 Designar e informar à CONTRATADA, o fiscal e o gestor do contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.
- 9.5 Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da entrega dos produtos/serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.6 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais problemas que possam surgir no decorrer do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Com fundamento nos artigos da Lei nº 14.1333/21, o caso de atraso injustificado ou retardamento da execução/entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
 - 1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do imóvel;
 - 2. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o total dos dias em atraso:
 - 3. Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 30% (vinte por cento) do valor total do contrato.
 - Na hipótese da aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto no inciso III caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais, em especial a execução pela CONTRATANTE da garantia prestada.
- 10.2 Pela inexecução parcial ou inexecução total das condições estabelecidas no Projeto Básico e no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas no Contrato, as seguintes sanções:

- 1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes ao Contrato;
- 2. Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos. Esta sanção será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento contratual; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar com as obrigações contratuais; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.3 A multa será descontada pela CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior que o crédito, deverá ser recolhida a conta a ser indicada pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela CONTRATADA da respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.
- 10.4 As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente à do item 2, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.
- 10.5 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

11. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1 A LOCATÁRIA, por força deste termo, obriga-se a gerir, acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de servidores ou comissão, a serem designados pela Administração, doravante denominado(a) GESTOR e FISCAL:
 - 1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização da locação e do contrato;
 - 2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
 - 3. Informar à Administração Superior, com a antecedência necessária, o término do contrato;
 - 4. Atestar a fatura/recibo do aluguel, para a efetivação do pagamento correspondente;
 - Submeter previamente à aprovação do LOCADOR a realização de quaisquer benfeitorias ou adaptações necessárias ao conveniente uso do imóvel, respeitando a finalidade da locação;
 - 6. Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão;
 - 7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 10. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- 11. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.
- 11.2 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.
- 11.3 O LOCADOR deverá manter preposto para representá-lo administrativamente na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a LOCATÁRIA e o preposto responsável pela execução do contrato.

12. DA VISTORIA CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 12.1 O LOCADOR deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, disponibilizar o imóvel para que sejam realizadas as adaptações necessárias.
- 12.2 O LOCATÁRIO deverá, emitir o TERMO DE RECEBIMENTO, no qual deverá constar relatório fotográfico do imóvel antes e depois que será assinado pelas partes.
- 12.3 Caso o LOCADOR ou o LOCATÁRIA entenda pelo não recebimento, em razão de haver alguma pendência ou ajuste a ser sanado, deverá comunicar oficialmente sobre a situação e aguardar nova comunicação oficial para recebimento.
- 12.4 Os **EFEITOS FINANCEIROS DA LOCAÇÃO** só terão início na data de emissão do Termo de Recebimento.
- 12.5 Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água/esgoto e energia elétrica), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportados proporcionalmente, em regime de rateio, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento.
- 12.6 O pagamento dos encargos locatícios previstos no item anterior dar-se-á, preferencialmente, em sua primeira parcela, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes. Caso a LOCATÁRIA pague tais encargos na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida do valor do aluguel. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento, preferencialmente no pagamento do último mês de aluguel.

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, documentos de cobrança correspondente e certidões tenha sido emitido e apresentado pelo LOCADOR à LOCATÁRIA até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento.

- 13.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente ou FISCALIZAÇÃO, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 13.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.4 Para fins de pagamento, o LOCADOR deverá encaminhar, mensalmente, à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos: a) requerimento solicitando o pagamento; b) recibo e c) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, certidões de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- 13.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.6 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- 13.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14. DA ELABORAÇÃO

14.1 O presente Projeto Básico foi elaborado pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração e integra o procedimento interno.





A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 1390959
acesso_externo=0 informando o código verificador 1390959
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 1390959
acesso_externo=0 informando o código verificador 1390959
acesso_externo=aces informando o código verificador 1390959
acesso_externo=aces informando o código verificador 1390959
acesso_externo=aces informando o código verificador 1390959
aces informando aces informando aces
aces infor

2024.015744 v7

ANEXO ÚNICO DO PROJETO BÁSICO Nº 17.2024.DEAC - ESTUDO TÉCNICO **PRELIMINAR**

Número do processo:

2024015744

1. Objeto:

Locação de imóvel visando a instalação da promotoria de Justiça de Itapiranga/AM modelo ambiente comercial para escritório ou casa que permita a instalação de gabinetes e sal administrativa conectadas por corredor.

2. Descrição da necessidade:

Memorando (1381460) e (1370486) requisitante Promotora Adriana Montero Espinheira e Despacho Nº 455.2024.02AJ-SUBADM.1389246.2024.015744 que decide por I- DETERMINO a remessa dos presentes autos à DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULOS (DEAC), a fim de que (1) proceda ao levantamento dos serviços de manutenção necessários a serem desenvolvidos no âmbito daquela unidade ministerial, e (2) elabore o correspondente Termo de Referência destinado à locação de imóvel definitivo no âmbito do município de Itapiranga, como medida temporária. Este documento deverá ser submetido à análise da ilustre Assessoria Jurídica desta especializada, com a devida celeridade requerida pelas circunstâncias do caso. Posteriormente, deverá ser promovida a publicação de edital de chamamento público, observando, quando aplicável, as disposições da RECOMENDAÇÃO N.º 66, datada de 13 de novembro de 2018, emanada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

3. Área requisitante:

Promotoria de itapiranga

4. Requisitos da Contratação/Aquisição:

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses.

As adaptações de de rede lógica e elétrica visando o funcionamento de computadores, instalação de aparelho de ar condicionado, identidade visual e equipamentos segurança devem ficar a cargo do LOCADOR, considerando que são requisitos essenciais de habitabilidade.

Em relação à singularidade do objeto, a presente contratação se configura como:

bem ou serviço comum

Justificativa da classificação do objeto quanto ao aspecto da singularidade:

Locação de imóvel que se adeque as especificações exigidas neste ETP.

5. Levantamento de Mercado:

Será realizado CHAMAMENTO PÚBLOCO após a provação deste ETP e TR visando prospecção de imóveis disponíveis.

6. Descrição da solução como um todo:

Dá área de atuação desta DEAC, avalia-se que devido falta de terreno para a construção, a locação torna-se a solução viável para retorno das atividades presenciais para a população

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

imóvel com locação mensal prorrogáveis a critério da Administração, podendo atingir 60 meses

8. Estimativa do Valor da Contratação:

Considerando contrato de locação existentes, a média é de R\$ 4.000,00. custo valor mínimo de locação encontra-se em R\$ 1.900,00 e o máximo R\$ 7.000,00 Considerando 60 meses de contrato o custo total ficará em média R\$ 240.000,00 considerado o valor médio de R\$ 4.000,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Valor mensal de acordo com a pratica de mercado.

O fornecimento do objeto deverá ser por:

item

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se vislumbram contratações correlatas ou interdependentes.

As seguintes contratações correlatas foram identificadas no presente estudo:

11. Alinhamento entre a Contratação e o Plano Anual de Contratações - PAC ou Planejamento Estratégico.

A contratação não foi prevista, mas se justifica pelas razões expostas na ETP

Abaixo segue mais detalhes sobre o alinhamento da contratação com o PAC ou Planejamento:

O fato causal não é passível de planejamento, devendo adequar o PAC

12. Resultados Pretendidos:

Locação de 1 imóvel para instalação da Promotoria de Itapiranga

13. Providências a serem Adotadas:

Instalação da Promotoria de Itapiranga

14. Possíveis Impactos Ambientais:

Não se vislumbram impactos ambientais nesta contratação.

Os impactos ambientais na presente contratação são os detalhados abaixo:

15. Declaração de Viabilidade.

Este documento segue assinado pela Equipe que o subscreve, oportunidade em que declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é RAZOÁVEL e VIÁVEL, devendo a OPORTUNIDADE e CONVENIÊNCIA serem avaliadas pela autoridade superior competente.

Sim

Esta declaração não leva em consideração a existência de orçamento para este contrato, o que será verificado em momento oportuno, quando da tramitação de solicitação no Departamento de Orçamento e Finanças (DOF).

Sim

16. Responsáveis:

Os responsáveis pelo presente estudo são os servidores elencados a seguir.

Elaborado por:

ELIZANE GARCIA PONTES

Revisado por:

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES

Aprovado por:

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes**, **Chefe da Divisão de Engenharia**, **Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 31/07/2024, às 16:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0 informando o código verificador 1390957 e o código CRC D8938539.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27.2024.DCCON.1401804.2024.015744

Termo de contrato de locação que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e _____, visando à locação de imóvel para instalação da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AM	IAZONAS,	por	intermédio	de
sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órg	gão de sua Ad	ministração	Superior, com	n sede na
cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida C	oronel Teixeira,	7.995, Nova	Esperança, 69	.037-473,
inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-8	35, doravante de	enominada L	OCATÁRIA,	neste ato
representada por, e, daqui por diante de	nominada LOCA	ADOR, tend	lo em vista o d	que consta
no Processo n.º 2024.015744, doravante referido pe	or PROCESSO	, e, em c	onsequência d	do,
com fundamento no, da Lei n.º 14.133/2021, resolv	em celebrar o p	resente TER	RMO DE CO	NTRATO
ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVE	L URBANO, c	om base na	Lei n.º 14.133	3/2021, no
que couber, e pelas disposições da Lei n.º 8.245/91, e s	uas alterações, e	pelas seguin	ites cláusulas e	condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Locação de imóvel para atender às necessidades de instalação de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas no município de Itapiranga/AM, com ambiente de trabalho adequado e seguro para o melhor desenvolvimento das atividades laborais, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme Projeto Básico 17.2024.DEAC.1390959.2024.015744.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1. Projeto Básico Nº 17.2024.DEAC.1390959.2024.015744 e seus anexos, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo n.º 2024.015744;
- 2. Edital -CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 14.133/2021;
- 3. Proposta firmada pela **CONTRATADA** em ____, que, simultaneamente:
- constem no Processo n.º 2024.015744;

• não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A LOCATÁRIA, por força deste contrato, obriga-se a gerir, acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de servidor ou comissão, a ser designado(a) pela Administração, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, observando as determinações do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda:

- 1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização da locação e do contrato;
- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 3. Informar à Administração Superior, com a antecedência necessária, o término do contrato;
- 4. Atestar a fatura/recibo do aluguel, para a efetivação do pagamento correspondente;
- 5. Submeter previamente à aprovação do **LOCADOR** a realização de quaisquer benfeitorias ou adaptações necessárias ao conveniente uso do imóvel, respeitando a finalidade da locação;
- 6. Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão;
- 7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 10. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- 11. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. O LOCADOR deverá manter preposto para representá-lo administrativamente na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a LOCATÁRIA e o preposto responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

A LOCATÁRIA observará, no que couber, o disposto nos arts. 115 a 121, da Lei n.º 14.133/2021, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato, obrigando-se ainda a:

- 1. Fornecer ao **LOCADOR** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- 2. Acompanhar, gerir e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 3. Efetuar o pagamento do **LOCADOR** , dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, por meio de Ordem Bancária.
- 4. Designar e informar o gestor/fiscal do contrato, para representá-la;
- 5. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da entrega dos produtos/serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 6. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais problemas que possam surgir no decorrer do contrato, fixando prazo para a sua correção.

7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

São obrigações do LOCADOR:

- Apresentar à LOCATÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a seguinte documentação atinente ao imóvel:
 - a. Título de propriedade com o respectivo registro atualizado;
 - b. Certidão negativa de ônus reais, contendo expressamente que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
 - c. Certidão Negativa de Débito de tributos municipais (ITBI, IPTU e taxas), expedida pelo Município de Itapiranga/AM, e Guia de IPTU atual;
 - d. Declaração de quitação de débitos para com as concessionárias de fornecimento de energia, água e condominiais, se houver;
 - e. Declaração de saldo devedor, se o imóvel for financiado;
 - f. Croquis com as medidas dos ambientes do imóvel com Relatório Fotográfico.
- 2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, garantindo seu uso pacífico durante o tempo de locação e adotando todas as providências necessárias para esse fim, contendo, no mínimo, as seguintes características:
 - 2.1. ambientes/áreas mínimas necessárias:

MPE/AM- ITAPIRANGA					
Ambientes	Qtde	Área mínima (m²)	Previsão de recursos humanos		
Recepção	01	9,0 m ²	até 05 (cinco) Visitantes e 01 (um) funcionário (recepcionista)		
Sala Técnica/Arquivo	01	3,0 m ² (não essencial)	Rack de informática		
Promotorias de Justiça	01	10,0 m ²	01 (uma) pessoa		
Salas de apoio	03	10,0 m ²	03 (três) pessoas		
Sala de reunião	01	10,0 m ² (não essencial)	08 (oito) pessoas		
Banheiro Masculino/Feminino por pavimento	01	2,50m ²	01 (uma) pessoa		
Banheiro acessível	01	2,55m² (passível de exceção)	Conforme legislação		

- 2.2. Infraestrutura adequada aos padrões mínimos do MPE/AM;
- 2.3. O imóvel deverá estar a uma distância no **perímetro máximo de 350,0m (trezentos e cinquenta) metros** da localização do Fórum da Comarca, justificados para otimização de deslocamento
- 2.4. A edificação deverá ser construída em alvenaria e estrutura de concreto (inclusive laje) e ter área mínima construída conforme quadro 2.1, que atenda aos seguintes ambientes internos: Ambiente para Recepção, Sala para Apoio Administrativo, Sala de reunião, Sala para Promotoria, Banheiros para atendimento ao público, aos servidores e membros;
- 2.5. A edificação deve ter seu perímetro todo cercado por muro de alvenaria com altura mínima entre 2m (dois metros) e 2,5m (dois e meio metros);
- 2.6. Ter esquadrias que garantam o mínimo de iluminação e ventilação naturais, pé-direito de permanência prolongada de, no mínimo, 2,70m (dois metros e setenta centímetros), ou consoante exigências da legislação local, Código de Obras, ou legislação análoga municipal;

- 2.7. As instalações elétricas em sistema trifásico. A iluminação e as tomadas da rede comum e da rede estabilizada deverão estar em pleno funcionamento para uso de equipamentos eletrônicos tais como, computadores, telefones, impressoras/copiadoras/aparelhos de scanner, aparelhos condicionadores de ar e outros. Em caso de tomadas simples, a troca por tomadas duplas ou triplas (2 ou 3 módulos), com número de circuitos suficientes, para evitar sobrecarga;
- 2.8. Todas as salas devem possuir refrigeração independente;
- 2.9. Todas as salas deverão ter no mínimo 4 (quatro) pontos elétricos com pelo menos dois circuitos independentes e 01 (uma) tomada dupla em circuito exclusivo para impressoras e 01 (um) tomada em circuito independente para o sistema de refrigeração;
- 2.10. A sala técnica deve ter espaço internamente para os equipamentos de suporte da infraestrutura de rede quais sejam (rack, switch, patch panel e access point, CFTV, No breack e outros que se fizer necessário para o funcionamento da rede de informática);
- 2.11. O imóvel deverá estar de acordo com as normas de acessibilidade e de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, e legislação municipal análoga;
- 2.12. O imóvel deve ter banheiros em número suficiente para atender a população estimada no quadro do subitem 2.1 e ter banheiros adaptados para PCD conforme recomendação das normas pertinentes ao assunto.
- 3. Comunicar à **LOCATÁRIA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a efetivação da locação do imóvel;
- 4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos, taxas e despesas, incluindo energia e água, que incidirem sobre o imóvel até a emissão do Termo de Recebimento. Logo após a assinatura do contrato, o **LOCADOR** providenciará a troca das titularidades das contas de consumo (água e energia);
- 5. Responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços do proprietário(s), bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços;
 - 5.1. A inadimplência do **LOCADOR** com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere à **LOCATÁRIA** a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexiste qualquer vinculação do **LOCADOR** com esta Instituição Ministerial em relação a essas obrigações.
- 6. Praticar todos os atos necessários para realizar as adaptações solicitadas pela LOCATÁRIA;
- 7. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força deste contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;
- 8. Providenciar, quando da entrega do imóvel, a disponibilização de todos os conjuntos de projetos atualizados, devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- 9. Comprometer-se a desenvolver todas as obrigações previstas neste instrumento, de acordo com as cláusulas contratuais e disposições legais e regulamentares cabíveis, observando estreitamente as especificações indicadas.
- 10. Responder integralmente por perdas e danos que causar à **LOCATÁRIA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações legais a que estiver suieita.
- 11. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **LOCATÁRIA** julgar necessário.
- 12. Realizar a manutenção predial por todo o período da locação, compreendendo:
 - 12.1. Pintura geral anual/remoção de umidades/infiltrações superveniente;
 - 12.2. Reparos em calçadas e pisos;

- 12.3. Instalação nova/reparos nas instalações elétricas tomadas, trocas de lâmpadas;
- 12.4. Reparos e manutenção em instalações hidros sanitárias (sistema de água-fria e esgotamento sanitário manutenção de fossa/sumidouro se houver, troca de torneiras, reparos em caixas de descarga de bacias sanitárias, entre outros);
- 12.5. Reparos em esquadrias janelas e portas, inclusive, fechaduras, acessórios e vidros;
- 12.6. Manutenção de aparelhos condicionadores de ar;
- 12.7. Reparos na cobertura estrutura e telhado (quando necessário);
- 12.8. Reparos de forro;
- 12.9. Outros reparos necessários a permitir um ambiente de trabalho salubre e seguro.
- 13. <u>Disponibilizar o imóvel à **LOCATÁRIA**, no **prazo mínimo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, para readequação às condições de operação da Promotoria de <u>Justiça</u>. Esse prazo visa a permitir que o imóvel passe pelas adaptações e exigências para funcionar como Promotoria de Justiça.</u>

Parágrafo primeiro. Na data da entrega das chaves, o imóvel deverá estar devidamente registrado no nome do locador, livre de ônus reais, estar quitado com as obrigações fiscais (pagamento de taxas e impostos junto aos órgãos públicos).

Parágrafo segundo. A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021, n.º 8.078/90, n.º 10.406/02 e às demais legislações pertinentes.

Parágrafo terceiro. A **LOCATÁRIA** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do **LOCADOR** para outras entidades, sejam técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:</u>

As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35, da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo. A **LOCATÁRIA** fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias **removíveis** que tiver por necessárias aos seus serviços, sem direito ao reembolso respectivo. Caso a **LOCATÁRIA** realize benfeitorias no imóvel e, finda a locação, poderá retirá-las.

Parágrafo terceiro. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme descrição prevista no Termo de Recebimento Definitivo, elaborado quando da vistoria para entrega de chaves, salvo os desgastes e deteriorações no imóvel decorrentes do uso normal.

Parágrafo quarto. Caso haja concordância do **LOCADOR** as alterações ou benfeitorias realizadas pela **LOCATÁRIA** poderão permanecer no imóvel finda a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO IMÓVEL E TERMO DE VISTORIA:

O LOCADOR deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, disponibilizar o imóvel para que sejam realizadas as adaptações necessárias.

Parágrafo primeira. O LOCATÁRIO de verá emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no qual deverá constar relatório fotográfico do imóvel e ser assinado pelas partes.

Parágrafo segundo. Caso o LOCADOR ou o LOCATÁRIA entenda pelo não recebimento, em razão de haver alguma pendência ou ajuste a ser sanado, deverá comunicar oficialmente sobre a situação e aguardar

nova comunicação oficial para recebimento.

Parágrafo terceiro. Os efeitos financeiros da locação terão início na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quarto. Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água/esgoto e energia elétrica), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportados proporcionalmente, em regime de rateio, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quinto. O pagamento dos encargos locatícios previstos no parágrafo anterior dar-se-á, preferencialmente, em sua primeira parcela, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes. Caso a LOCATÁRIA pague tais encargos na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida do valor do aluguel. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento, preferencialmente no pagamento do último mês de aluguel.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____), a ser executado em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ ____ (____), conforme Proposta encaminhada pelo LOCADOR, datada de ____.

Parágrafo único. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: valor de manutenção predial, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, serviços de manutenção do imóvel e equipamentos, IPTU e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, documento de cobranca correspondente e certidões tenham sido emitidos e apresentados pelo LOCADOR à LOCATÁRIA até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo primeiro. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente ou FISCALIZAÇÃO, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro. Para fins de pagamento, o LOCADOR deverá encaminhar, mensalmente, à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos: a) requerimento solicitando o pagamento; b) recibo e c) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

Parágrafo quarto. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo quinto. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As	despesas	oriundas	deste	contrato	correrão	à	conta	da se	guinte	dotação
orçar	nentária: Unic	dade Orçam	entária:	03101 -	Procuradoria	Geral	de Justiç	a; Progr a	ıma de	Trabalho
03.12	22.0001.2001	1.0001 - Adr	ninistraçã	o da	Unidade	; Fonte	e: 0	100	_	Recursos
Ordin	nários; <mark>Natur</mark>	eza da Desp	pesa: 3	3903615	 Locação 	o de	Imóveis	, tendo	sido	emitida
pela l	LOCATÁRI	A , em	, a No	ota de Emp	enho n.º		_, no valo	or global d	le R\$ _	•
Parágrafo único. O valor de R\$, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta										
das d	otações cons	ignadas para	os orçan	nentos vindo	ouros.					

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

Será admitido o reajuste anual do preço da locação com prazo de vigência igual ou superior a (12) doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituílo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

Parágrafo primeiro. O reajuste será formalizado por apostilamento.

Parágrafo segundo. A **LOCATÁRIA** deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo terceiro. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, antes da formalização da apostila, considerando-se um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. O **LOCADOR** fica obrigado a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no arts. 104 e 124, I, da Lei n.º 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:</u>

O presente contrato tem vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da dada de sua assinatura, sem nenhuma interrupção, nos termos do artigo 3°, da Lei n.º 8.245, de 1991, e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. Fica assegurada à **LOCATÁRIA** a continuidade do contrato de locação, mesmo em caso de alienação do imóvel alugado, nos termos do art. 8°, da Lei n.º 8.245, de 18.10.1991, ficando desde já autorizada a **LOCATÁRIA** a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo segundo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do contrato pelo **LOCADOR** poderá importar nas penalidades seguintes:

1. **Advertência**, por escrito, quando o **LOCADOR** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes ao Contrato;

2. Multa:

- de **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do imóvel;
- de 0,1% (um décimo por cento), no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidente sobre o valor devido, calculado sobre o total dos dias em atraso;
- de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total e parcial das condições estabelecidas no projeto básico e no contrato.
- 3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos. Esta sanção será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o **LOCADOR** convocada dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento contratual; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar com as obrigações contratuais; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- 4. **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **LOCATÁRIA**, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 30% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo segundo. Na hipótese da aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto no parágrafo anterior, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando o **LOCADOR** às demais implicações legais, em especial a execução pela **LOCATÁRIA** da garantia prestada.

Parágrafo terceiro. A multa será descontada pela **LOCATÁRIA** dos créditos existentes em nome do **LOCADOR** e, não havendo esses, ou sendo ela maior que o crédito, deverá ser recolhida a conta a ser indicada pela **LOCATÁRIA**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento pelo **LOCADOR** da respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

Parágrafo quarto. As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente à do item 2, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo quinto. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo sexto. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
- 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo terceiro. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 1. Indenizações e multas.
- 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

Parágrafo quarto. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. O **LOCADOR** autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pela **LOCATÁRIA**com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

- colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para a LOCATÁRIA;
- 2. resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- 3. cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista

no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e</u>, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- 1. Lei n.º 14.133/2021 Licitações e Contratos;
- 2. Lei n.º 8.245/91 (Locação dos Imóveis Urbanos);
- 3. Lei n.º 10.406/02 Código Civil Brasileiro;
- 4. Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O LOCADOR, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **LOCATÁRIA**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia do **LOCADOR** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Ministério Público do Estado do Amazonas
Proprietário do Imóvel



Documento assinado eletronicamente por Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, em 15/08/2024, às 09:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1401804

e o código CRC 600EC20E.

2024.015744 v27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança

CEP: 69037-473 - Manaus/AM

Apresentamos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** proposta em obediência ao Edital de Chamamento Público, com vistas à prospecção do mercado imobiliário em Itapiranga /AM, com vistas à futura locação de imóvel para instalação da Promotoria de Justiça de Itapiranga, nos seguintes termos:

- 1. dados do imóvel:
- 2. prazo de entrega do imóvel em funcionamento e com todas as adaptações necessárias: () 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato (prazo máximo de dez dias);
- 3. total da área privativa: () metros quadrados;
- 4. total da área total (incluindo garagem, escadarias, caixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum): (_) metros quadrados;
- 5. valor mensal do aluguel: R\$ ();
- 6. valor mensal do condomínio: R\$ (); (observação: caso haja, devendo ser detalhados os serviços que serão prestados, sua periodicidade e condições)
- 7. valor do IPTU: R\$ ();
- 8. Garagem: () vagas privativas.

Declaramos que:

- 1. o imóvel ofertado estará disponível ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS conforme previsto no Edital de Chamamento Público e nesta proposta comercial em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 2. nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;
- 3. temos ciência obrigação, como LOCADOR, da responsabilidade pelo pagamento das despesas

referentes às taxas de IPTU e prêmio de seguro contra incêndio, em conformidade ao disposto no art. 22, inciso VII da Lei do Inquilinato;

- o(s) proprietário(s), seu(s) cônjuge(s), parente(s) em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou seus dirigentes, no caso de pessoa jurídica, inclusive como administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção de pessoa jurídica, não guardam vínculo de parentesco com membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL.
- quando da entrega do imóvel, será disponibilização de todos os conjuntos de projetos atualizados, devidamente aprovados pelos órgãos competentes (quando houver);
- o imóvel estará devidamente registrado no nome do locador, livre de ônus reais, quitado com as obrigações fiscais (pagamento de taxas e impostos junto aos órgãos públicos), na data da entrega das chaves;
- 4. no preço da proposta está incluso o valor da locação e o valor de manutenção anual que será parte integrante do contrato.
- responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, 5. trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços do proprietário(s), bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços de adaptação do imóvel para o MP.

Nome: CPF:

Carteira de Identidade:

Validade da proposta	: 90 (noventa) dias.	
Em caso de proposta	apresentada por PESSOA JURÍ	DICA:
Razão Social CNPJ (MF) n°:	
Inscrição Estadual nº:		
Inscrição Distrital nº:		
Endereço:		
Telefone:	Fax:	
Cidade:	UF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Dados do Representa	ante da empresa para fim de aprese	entação da proposta e assinatura do contrato:
Nome:		
CPF:	Cargo/Função:	
Carteira de Identidad	e: Expedido por:	
Nacionalidade Estado	Civil Endereço:	
Telefone: Fac-simile:		
Endereço Eletrônico:		
Em caso de proposta	anrecentada nor PESSOA FÍSIC	`A·

Expedido por:

Nacionalidade Estado Civil Endereço:

Telefone: Fac-simile:

Endereço Eletrônico:

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Proponente / Representante Legal

Anexos:

- a. Título de propriedade com o respectivo registro atualizado;
- b. Certidão Negativa de Débito de tributos municipais (ITBI, IPTU e taxas), expedida pelo Município de Manaus; e. Guia de IPTU atual;
- c. Declaração de quitação de débitos para com as concessionárias de fornecimento de energia, água e condominiais, se houver;
- d. Croquis com as medidas dos ambientes do imóvel com Relatório Fotográfico;



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 22/08/2024, às 12:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0 informando o código verificador 1409044 e o código CRC CC16ECD3.

2024.015744 1409044v20